

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE
ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ- SICOOB COOESA**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Colégio de Delegados, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância com a legislação vigente aplicável.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I**

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições para os cargos sociais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. Edital afixado em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos Delegados;
- II. Publicação em jornal;
- III. Comunicação aos delegados, por intermédio de circulares.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas de no mínimo 15 (quinze) dias;
- III. Horário para entrega de documentos para o registro.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

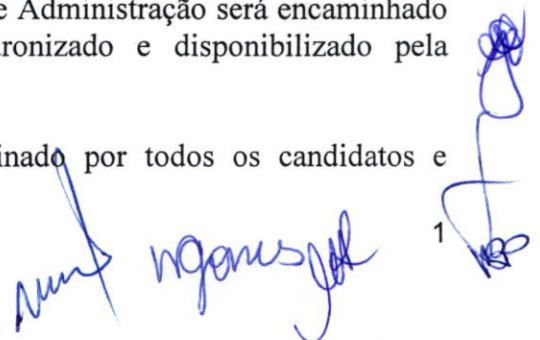
§1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, em modelo padronizado e disponibilizado pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e


1

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ- SICOOB COOESA

endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos, de acordo com o modelo padronizado referenciado no artigo anterior.

§1º Será recusado o registro de chapa que não apresentar os documentos exigidos, conforme *caput* deste artigo.

§2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10 O candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes para o Conselho de Administração.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos, ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação do cargo para Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de candidatos, individualmente, através de preenchimento de ficha disponibilizada pela Cooperativa.

Art. 13 O pedido de registro de cooperado para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Art. 14 Delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, com a função de representar os cooperados da *Sicoob Cooesa*, nas assembleias gerais da Cooperativa.

§1º O quadro social da Cooperativa será representado por até 50 (cinquenta) Delegados, distribuídos proporcionalmente pelos PA's, de acordo com o número de cooperados em cada unidade, devendo cada PA ser representado por pelo menos 3 (três) Delegados.

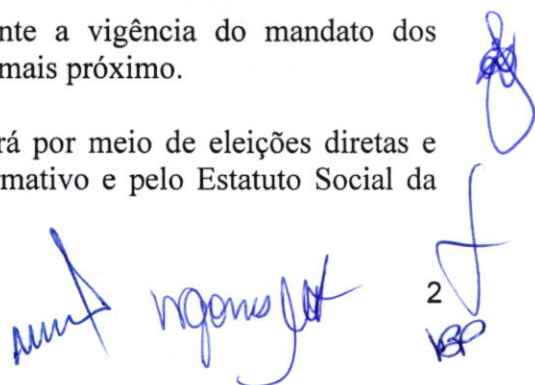
§2º O número de cooperados referidos no parágrafo anterior será aquele apurado até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

§3º Para apuração exata do número de delegados por PA, após a aplicação do quociente eleitoral será feito o arredondamento para cima dos resultados mais próximos do número inteiro superior, até que alcance o total de delegados definido em estatuto social.

§4º Para fins de domicílio eleitoral serão considerados os PA's registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

§5º Os cooperados vinculados a PA(s) aberto(s) durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) do PA mais próximo.

Art. 15 O preenchimento das vagas de delegados se dará por meio de eleições diretas e específicas para esse fim, e regulamentadas por este normativo e pelo Estatuto Social da Cooperativa.


2

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ- SICOOB COOESA

§1º As eleições deverão ser realizadas no último trimestre do ano, realizada por meio de convocação específica.

§2º O mandato dos delegados será de 04 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente às eleições.

§3º A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, quando do seu comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação. Não haverá qualquer remuneração aos delegados pela representação nas Assembleias Gerais.

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS A DELEGADOS

Art. 16 Observado o disposto no Estatuto Social que regulamenta a admissão de cooperados, para candidatar-se ao colégio de delegados o cooperado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou adquirido a emancipação até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- II. Ter sido admitido como cooperado até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- III. Estar em dia com o cumprimento de suas obrigações com a cooperativa e não lhe ter causado prejuízo;
- IV. Estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo dos seus direitos sociais e não exercer cargo de conselheiro ou de diretor na cooperativa;
- V. Não ter vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com a Central Unicoob;
- VI. Não ser um prestador de serviços habituais para Cooperativa;
- VII. Não ter vínculo de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com outro candidato a delegado, com membros dos conselhos de Administração e Fiscal, com a Diretoria e com funcionários da Cooperativa.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO E PRAZOS PARA AS CANDIDATURAS

Art. 17 O presidente do Conselho de Administração deverá convocar as eleições para delegados, concedendo prazo de 20 (vinte) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e o número de vagas a serem preenchidas.

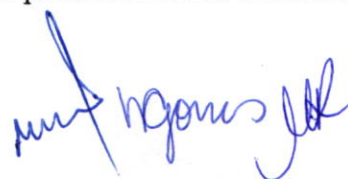

Art. 18 As candidaturas serão inscritas em lista única, por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição para Delegado, devidamente preenchido, assinado e entregue em qualquer agência da Cooperativa ou pelos meios digitais que a Cooperativa disponibilizar.

Parágrafo único. As candidaturas serão protocolizadas, dentro do prazo estipulado no Art. 17, no horário normal de expediente ao público ou pelo sistema digital disponibilizado pela Cooperativa.

Art. 19 Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as fichas de inscrição deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da Cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 20 Os procedimentos de análise das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao seguinte:

- I. a Comissão Eleitoral Originária, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de 2 (dois) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas.

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ- SICOOB COOESA

- II. em caso de indeferimento de inscrição, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso. Se houver a apresentação de recurso o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Recursal para pronunciamento final em 2 (dois) dias úteis. O candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

Art. 21 Findos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral Originária divulgará, por região da área de atuação, a lista dos candidatos ao pleito por ordem de inscrição.

Parágrafo único. A lista dos candidatos deverá ser afixada em todos os Postos de Atendimento da Cooperativa e divulgada pelos canais digitais da Cooperativa, bem como poderá ser fornecida cópia aos candidatos.

Art. 22 Por conta, iniciativa e responsabilidade dos candidatos, será permitida a propaganda eleitoral observando-se a conduta ética e as orientações e normas do Sicoob Confederação, do Sicoob Central Unicoob, do Banco Central do Brasil, da legislação municipal e ambiental, quanto ao trânsito interno e afixação de cartazes e outros mecanismos de divulgação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral estará atenta ao processo eleitoral e poderá, a qualquer momento, se tiver elementos suficientes para isso, suspender a propaganda de qualquer candidato, respeitando o contraditório.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 23 A votação será realizada no período fixado no Edital de Convocação Eleitoral mediante a utilização dos meios disponibilizados pela cooperativa.

Art. 24 Poderão votar todos os cooperados acima de 16 (dezesesseis) anos completos até o dia da eleição, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

§1º Os eleitores serão identificados por seccional conforme cadastro da Cooperativa.

§2º Em hipótese alguma será permitida a representação por meio de mandatário.

§3º Cada cooperado terá direito a um voto, independentemente de quantas sejam as suas quotas-partes. No caso de pessoa jurídica, o voto será do sócio administrador ou por quem for oficialmente indicado, do seu quadro administrativo.

Art. 25 A cédula de votação virá com o nome dos candidatos, por ordem de inscrição, com um retângulo para que o eleitor possa assinalar o voto.

Art. 26 Cada cooperado poderá votar em até três candidatos, observando como limite máximo a quantidade de delegados a serem eleitos na sua seccional.

Parágrafo único. Votar em mais candidatos do que o número previsto anula o voto.

Art. 27 A apuração será realizada sob a supervisão da Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo de votação, de acordo com os meios disponíveis pela cooperativa.

Art. 28 Observada a distribuição das vagas por seccional e a eleição em ordem decrescente de votação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada seccional. Em caso das inscrições de candidatos de um PA não atingir o número de vagas disponibilizadas para aquela unidade, as mesmas deverão ser preenchidas pelos candidatos votados em outros PAs.

Parágrafo único. Se houver empate será eleito o candidato com o maior tempo de filiação à cooperativa. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ- SICOOB COOESA

Art. 29 Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, em suas respectivas seccionais.

Art. 30 A cooperativa dará ampla divulgação dos resultados aos seus cooperados.

Art. 31 A proclamação dos delegados eleitos, titulares e suplentes, será feita pelo presidente do Conselho de Administração, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

SEÇÃO IV DA VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS

Art. 32 Ocorrera a vacância automática do cargo de delegado por:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Desligamento do quadro de cooperados da cooperativa;
- IV. Candidatura aos cargos sociais da Cooperativa;
- V. Candidatura a cargo político;
- VI. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. Ausências, no curso do mandato, sem justificativas aceitas, a 2 (duas) assembleias gerais consecutivas.

§1º Observada a vacância na seccional, assumirá como delegado titular o primeiro suplente, pela ordem.

§2º Não havendo suplente apto para assumir, será convocada nova eleição, dentro das normas aqui expressas, especificamente para a seccional onde ocorreu a vacância.

§3º Para concorrer a cargo eletivo na cooperativa, o delegado eleito deverá renunciar previamente.

§4º Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, pelo voto de 20% (vinte por cento) dos cooperados da seccional, ao menos, desde que seja inferior ao número de 51 votos.

§5º Excepcionalmente, poderá o Conselho de Administração destituir o delegado que proceder em desacordo com os deveres da função ou estatutários, como cooperado.

§6º Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regulamento Eleitoral em vigor para aquela seccional em que houver a vacância, e o(s) novo(s) delegado(s) completará(ão) o mandato do(s) substituído(s).

Art. 33 O delegado poderá ser destituído também, a qualquer tempo, de acordo com as hipóteses previstas no regimento interno do colégio de delegados, sendo declarada a vacância.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 34 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e Colégio de Delegados apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

§1º Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal deverão comprovar atendimento aos requisitos contidos no Estatuto Social.

§2º Os candidatos ao Conselho de Administração deverão atender também aos requisitos da Política e do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob.

5

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE
ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ- SICOOB COOESA**

**CAPÍTULO VI
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS PARA O CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO E CANDIDATURAS PARA CONSELHO FISCAL E
DELEGADO**

Art. 35 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas para os Conselhos de Administração e candidaturas para Conselheiro Fiscal e delegado, devendo:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se ele possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro ou delegado.

§1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo, e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos a Conselheiro Fiscal e Delegados para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 36 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado, quarenta e oito horas após o prazo final de inscrições, através de Ata devidamente formalizada e assinada por todos os membros do grupo.

**CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATURAS INSCRITAS**

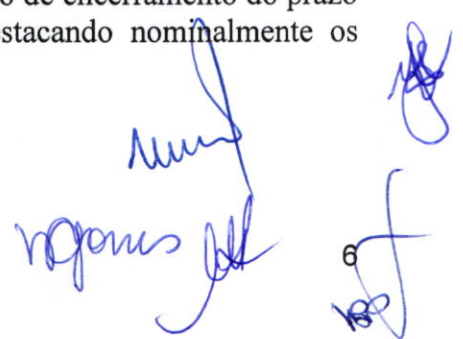
Art. 37 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas para o Conselho de Administração ou de candidaturas individuais para o Conselho Fiscal e para delegados, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro das Chapas/Candidaturas.

**CAPÍTULO VIII
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA
SEÇÃO I
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

Art. 38 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas, entregando os documentos nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 39 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 40 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.


6

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE
ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ- SICOOB COOESA**

**SEÇÃO II
DO EXAME**

Art. 41 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do protocolo.

Art. 42 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato impugnado. No caso de candidato a Conselheiro Fiscal e Delegado a notificação será encaminhada ao próprio candidato.

**SEÇÃO III
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Art. 43 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 44 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 45 A Sicoob Cooesa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, em 24 (vinte) horas a decisão do julgamento.

Art. 46 Da decisão proferida pela Sicoob Cooesa não caberá recurso de qualquer natureza.

**CAPÍTULO IX
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA A CONSELHEIRO**

Art. 47 Havendo renúncia de candidato inscrito em chapa, até 48 (quarenta) horas antes da eleição, abrir-se-á o prazo de 24 (vinte) horas para sua substituição. Não havendo substituição a inscrição da Chapa será cancelada.

Art. 48 Se ocorrer o falecimento de um candidato, ele poderá ser substituído por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

**TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DA CÉDULA, DO LOCAL E DO VOTO DIGITAL**

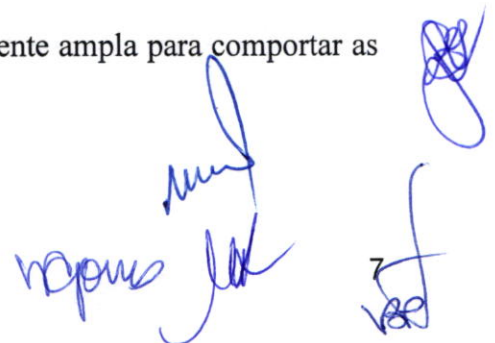
Art. 49 A cédula de votação apresentará o nome das chapas e/ou candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 50 No caso de eleição por meio digital a cédula será disponibilizada eletronicamente pelos meios utilizados pela Cooperativa.

Art. 51 As cédulas em papel deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua autenticidade.

Art. 52 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 53 O local de votação será privado para o ato de votar.



REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ- SICOOB COOESA

Art. 54 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa para os cargos sociais, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa. Do mesmo modo ocorrerá, se o número de inscrições para Conselheiro Fiscal ou para Delegados, for igual ou inferior ao número de vagas existentes.

CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS SESSÃO I CONSELHEIROS

Art. 55 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos, poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 56 Os candidatos a conselheiro poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 57 Todos os candidatos a conselheiro deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 58 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 59 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados, presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 60 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

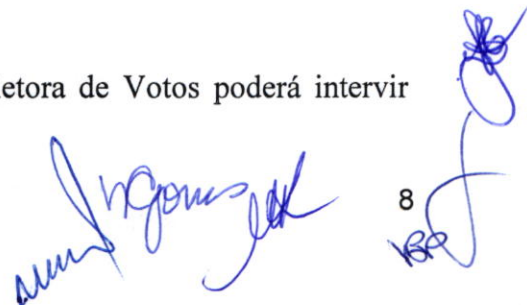
Art. 61 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.
Parágrafo único. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO II DELEGADOS

Art. 62 A Mesa Coletora de votos na eleição para delegado será composta por um coordenador, um secretário e um mesário.

Art. 63 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste o mesário.

Art. 64 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.



REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ- SICOOB COOESA

Art. 65 Encerrados os trabalhos de votação os componentes da Mesa Coletora de Votos, deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. Lacrar, carimbar e rubricar o lacre da urna;
- II. Após a conclusão do item anterior, fotografar a urna devidamente lacrada;
- III. Inutilizar os espaços em branco da lista de votação, com traço na diagonal e rubricar;
- IV. Inutilizar as cédulas não utilizadas;
- V. Entregar a urna devidamente lacrada juntamente com os demais documentos utilizados no processo de eleição na Unidade Administrativa, para um Diretor ou representante devidamente designado.

Art. 66 Em se tratando de eleição pelos meios digitais, a Mesa Coletora de Votos procederá de forma a garantir a inviolabilidade do voto e informará a quantidade de votantes e votos apurados.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS SESSÃO I CONSELHEIROS E DELEGADOS

Art. 67 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 68 Finda a apuração dos votos para a eleição da chapa do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Colégio de delegados, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- a) Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Resultado da urna apurada, especificando:
- c) Número de delegados com direito a voto;
- d) Cédulas apuradas;
- e) Votos atribuídos a cada candidato registrado;
- f) Votos em branco;
- g) Votos nulos;
- h) Número total de delegados que votaram;
- i) Resultado geral da apuração;
- j) Resumo de eventuais protestos;
- k) Proclamação dos eleitos.

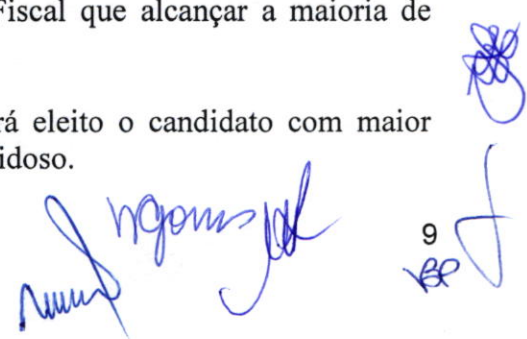
Art. 69 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

Parágrafo único. Em caso de eleição pelos meios digitais, todo o processo de registro eletrônico deverá ser guardado pela Cooperativa pelo período que estipula a regulamentação em vigor para atender eventuais questionamentos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 70 Será considerada vencedora a chapa dos candidatos para o Conselho de Administração ou candidatos a Membros do Conselho Fiscal que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

Art. 71 No caso de empate nas eleições individuais será eleito o candidato com maior tempo de filiação. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.


9

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ- SICOOB COOESA

Parágrafo único: Em caso de empate entre chapas, será eleita a chapa que for encabeçada pelo candidato a Presidente com maior tempo de filiação na Cooperativa e persistindo o empate o mais idoso.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 72 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas dos candidatos a Conselheiros de Administração e Fiscal ou de candidaturas de delegados.

Art. 73 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 74 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo na Cooperativa.

Art. 75 A Comissão Eleitoral Originária reportará ao Conselho e Administração, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 76 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

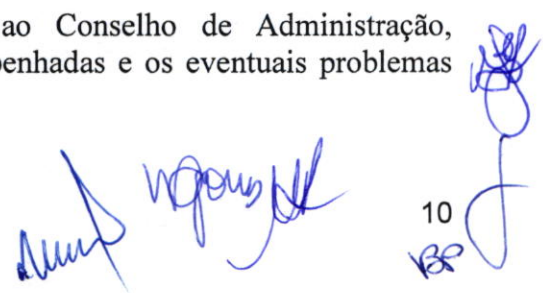
Art. 77 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Recursal, que somente se reunirá no caso de apresentação de recursos e pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 78 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos delegados.

Art. 79 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 80 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo na Cooperativa.

Art. 81 A Comissão Eleitoral Recursal reportará ao Conselho de Administração, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and the number 10.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE
ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ- SICOOB COOESA**

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 82 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Originária, observada a competência e responsabilidade do Conselho de Administração no processo eleitoral.

Art. 83 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/10/2020 e entra em vigor na data de publicação.

Belém – PA, 22 de outubro de 2020.


MÁRCIA REJANE M. RAMOS
Presidente/SICOOB COOESA


JOSUÉ DUTRA DE MORAES
Vice-Presidente/SICOOB COOESA


AUGUSTO JOSÉ A. GAMBÔA
Conselheiro/SICOOB COOESA


WALDETE V. SEABRA GOMES
Conselheira/SICOOB COOESA


MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO
Conselheiro/SICOOB COOESA


VANJA BORDALLO PROENÇA
Conselheira/SICOOB COOESA